



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 – Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 – CNPJ 75.743.467 / 0001 – 57

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 09/2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edeval Soares Nogueira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Abatiá, Estado do Paraná, autorizado a celebrar o Contrato de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, e da Lei Complementar 77/93.

Parágrafo único – Para cumprimento do que trata o caput deste artigo, fica Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, autorizada a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nas mesmas datas de seus créditos, para repasse ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da Caixa Econômica Federal, 03% (três por cento) do valor da quota, para amortização de sua dívida com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 3º do Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, o Município declarará que:

I – o parcelamento compreende todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 1993, inclusive o inscrito em Dívida Ativa, ajuizados ou não ;

II - o presente acordo substituir acordos anteriores de confissões e parcelamento de dívida e debito existentes até 31 de dezembro de 1993;

III – este acordo consolidará os respectivos débitos;

IV – na hipótese de incidência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncias, o presente acordo estará rescindidos, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrada em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná,
aos 20 dias do mês de março do ano de 2002.**

**EDEVAL SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**